

Foi nomeada em regime de substituição, Diretora do Departamento de Educação, da Câmara Municipal de Loures, em fevereiro de 2016, desempenhando as funções até à presente data.

Durante este período a sua atividade tem-se baseado, entre outras, no Planeamento dos meios para o contínuo aperfeiçoamento do pessoal; Planeamento, Coordenação e Execução das atividades do Departamento de Educação; Representante nos Conselhos Gerais dos Agrupamentos Escolares; Coordenação de edições e revistas do Departamento de Educação;

Representação no Conselho de Coordenação de Avaliação da Câmara Municipal de Loures.

Para além das atividades inerentes à direção de Departamento, integra o júri de procedimentos concursais.

Participou em diversas ações de formação, encontros, fóruns, etc., salientando-se:

Encontro “Todos aprendemos da mesma maneira?”; Ação “Animação Socioeducativa e Expressão Plástica”; Seminário “Dislexia, disgrafia, Disortografia e Discalculia — As Dis e a Aprendizagem”.

13 de fevereiro de 2019. — O Diretor do Departamento, *Carlos Santos*.

312081988

Aviso n.º 4415/2019

Consolidação definitiva das mobilidades intercarreiras ou intercategorias

Para os devidos efeitos torna-se público que nos termos do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atualizada, foi aprovada a consolidação definitiva das mobilidades intercarreiras e intercategorias, com efeitos a 01 de outubro de 2018, dos seguintes trabalhadores:

Jesuína Alexandra Bencatel Marujo Diniz para a categoria de Técnico Superior.

Bruno Miguel Santos Alves para a categoria de Agente Graduado.

Vanda Maria Moreira Miranda Ramalho para a categoria de Coordenador Técnico.

Célia Maria Santos Quintela Realista para a categoria de Assistente Técnico.

José Manuel Teixeira Santos e Vítor José Matias Brito Bandola para a categoria de Encarregado Operacional.

14 de fevereiro de 2019. — O Diretor do Departamento, *Carlos Santos*.

312082343

Aviso n.º 4416/2019

Consolidação definitiva das mobilidades intercarreiras ou intercategorias

Para os devidos efeitos torna-se público que nos termos do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atualizada, foi aprovada a consolidação definitiva das mobilidades intercarreiras e intercategorias, com efeitos a 01 de dezembro de 2017, dos seguintes trabalhadores:

Ana Patrícia Gomes Pimentel de Oliveira, Anabela Conceição Monteiro Lagarto, Maria Adelaide Faria de Azevedo, Paula Manuela Almeida Coelho Correia e Tânia Filipa Batista dos Santos para a categoria de Técnico Superior.

Joaquim Manuel Soares Vicente para a categoria de Coordenador Técnico.

Licinia Maria Mateus Ferreira, Maria Lucília Pinto dos Anjos Carreiro, Maria Manuela Almeida Ribeiro Tomás e Ramiro Rodrigues Neves para a categoria de Assistente Técnico.

Tiago Manuel Soares Lopes para a categoria de Técnico Informática de Grau 1, Nível 1.

14 de fevereiro de 2019. — O Diretor do Departamento, *Carlos Santos*.

312082424

MUNICÍPIO DA MEALHADA

Aviso n.º 4417/2019

Projeto de Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade e ao Desenvolvimento Económico Local

Avisam-se todos os interessados que, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Mealhada que teve lugar no dia 27 de dezembro de 2018, foi aprovado, sob proposta da Câmara Municipal de Mealhada, o Regulamento do Procurador do Município de Mealhada.

Mais se faz saber que o presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

5 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Manuel Leal Marqueiro*.

Regulamento do Procurador do Município de Mealhada

Preâmbulo

A democracia não se reduz a um mero sistema político e social, mas a um modo de ‘ser’, ‘agir’ e ‘pensar’ que abrange a totalidade da pessoa.

Como sistema político e social, requer o desenvolvimento de formas de vida participativas, o que se traduz na criação a nível local de espaços, canais e estruturas formalizadas que facilitem a participação direta dos(as) cidadã(o)s. Assim, o Município de Mealhada pretende reforçar a participação dos(as) cidadã(o)s no processo de gestão autárquica, criando a figura do Procurador Municipal, inserida numa estratégia autárquica de modernização administrativa, baseada na prestação de serviços de qualidade, e de modo a agilizar a interatividade entre os serviços da autarquia e os municípios.

A Câmara Municipal de Mealhada, ao apresentar o presente projeto de regulamento, visa dar satisfação a imperativos jurídicos de consagração legal no âmbito da administração local, da figura do Procurador Municipal, que terá como competências, entre outras, de receber queixas e reclamações por ação ou omissão relativamente aos órgãos e serviços do município, apoiar o acesso dos cidadãos aos serviços municipais para defesa dos seus direitos.

Sem se substituir aos órgãos jurisdicionais consagrados constitucionalmente, o Procurador do Município de Mealhada constituirá, seguramente, um meio de aproximar os(as) cidadã(o)s dos eleitos locais e reforçar a eficiência das decisões ao nível da administração local e facilitar o acesso à administração central.

Neste quadro, foi elaborado o Projeto de Regulamento do Procurador do Município de Mealhada, ao abrigo do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que foi objecto de consulta pública, de 14 de fevereiro de 2018 a 27 de março de 2018 nos termos do artigo 101.º do CPA.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Procurador

1 — O/A Procurador(a) do Município de Mealhada, adiante designado por Procurador, é uma entidade do Município de Mealhada, que tem como objetivo a defesa, através de meios informais, dos direitos e interesses legítimos dos municípios do concelho da Mealhada, e a prossecução da qualidade de vida no território em que residem.

2 — Constituem áreas de intervenção do Procurador, ao nível da sua relação com os órgãos e serviços municipais, todas as atribuições previstas no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com as alterações introduzidas com a Lei n.º 69/2015, de 16 de julho.

Artigo 2.º

Condições de Elegibilidade

1 — O Procurador deve reunir todas as condições de elegibilidade previstas na lei para os membros dos órgãos municipais, não exercer cargo ou função em órgão ou serviço municipal e gozar de reconhecida reputação de integridade moral e cívica.

2 — Será, cumulativamente, um(a) cidadã(o) inscrito como eleitor na área do Município de Mealhada, e que exerça com imparcialidade a sua relação com os órgãos autárquicos.

Artigo 3.º

Eleição

O Procurador é designado pela Assembleia Municipal, por maioria de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, sob proposta da Câmara Municipal e toma posse perante o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 4.º

Mandato

1 — O Procurador é designado para o período do mandato em curso, podendo ser reconduzido por iguais períodos, e mantém-se em funções até à posse do seu sucessor.

2 — A designação ou recondução tem lugar após a instalação da Assembleia Municipal, em cada mandato autárquico.

3 — Verificando-se a vacatura do cargo, a designação do Procurador, tem lugar na 1.ª reunião da Assembleia Municipal subsequente.

Artigo 5.º

Cessação do Mandato

As funções do Procurador cessam antes do quadriénio nos seguintes casos:

- a) Morte ou impossibilidade física permanente;
- b) Perda dos requisitos de elegibilidade, fixado pelos candidatos aos órgãos das autarquias locais;
- c) Renúncia, através de carta dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal;
- d) Destituição fundamentada, aprovada pela Assembleia Municipal, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 6.º

Deveres do Procurador

1 — São competências do Procurador:

- a) Apoiar o cidadão na defesa dos seus direitos, prestando informações sobre os mesmos;
- b) Receber queixas, reclamações e solicitações por ação ou omissão dos órgãos e serviços municipais;
- c) Emitir pareceres, recomendações e propostas em matéria da sua competência, devendo remetê-las às entidades hierarquicamente competentes.
- d) Elaborar anualmente um relatório da sua atividade, remetendo-o à Câmara Municipal e Assembleia Municipal para apreciação, podendo divulgá-lo após o conhecimento destas entidades;
- e) Receber sugestões da atividade da administração local.

2 — Os órgãos e serviços municipais têm o dever de prestar ao Procurador, atempadamente, toda a colaboração que lhes for solicitada para o bom desempenho das suas funções.

Artigo 7.º

Poder de Iniciativa

1 — O Procurador exerce as suas funções mediante solicitação dos municípios ou por sua iniciativa própria.

2 — O Procurador pode convocar sessões participativas ou informativas para auscultação dos municípios sobre os âmbitos previstos no n.º 2 do artigo 1.º

Artigo 8.º

Limites de Intervenção

1 — O Procurador aprecia as reclamações sem poder decisório, dirigindo aos órgãos municipais competentes as recomendações necessárias para prevenir e reparar as falhas detetadas.

2 — O órgão municipal a quem tenha sido formulada uma recomendação deve comunicar ao Procurador, num prazo máximo de 30 dias, as medidas que foram tomadas ou que se prevêem tomar para dar cumprimento à recomendação.

3 — O Procurador não tem competência para anular, revogar ou modificar quaisquer tipos de atos do órgão autárquico e a sua intervenção não suspende o decurso de prazos, designadamente os de reclamação, recursos hierárquico e contencioso.

Artigo 9.º

Dever de Resposta

1 — As queixas e reclamações podem ser apresentadas por escrito ou oralmente, mediante a devida identificação dos seus autores, sendo

disponibilizado um Gabinete e Horário de atendimento ao público, bem como o email procurador@cm-mealhada.pt.

2 — As queixas e reclamações apresentadas oralmente devem ser reduzidas a escrito e assinadas pelos próprios sempre que saibam e possam fazê-lo.

3 — Devem ser comunicadas ao queixoso ou reclamante, pelo Procurador, no prazo de 15 dias úteis, as diligências efetuadas e eventuais conclusões.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, serão arquivadas as solicitações, queixas ou recomendações:

- a) Que não sejam da competência do Procurador;
- b) Quando o Procurador conclua que a queixa não tem fundamento ou não existam fundamentos bastantes para ser adotado qualquer procedimento;
- c) Quando o objeto das mesmas já tenha sido reparado pelos órgãos e serviços municipais.

Artigo 10.º

Funcionamento do Gabinete do Procurador

1 — O Procurador não auferirá qualquer remuneração pelo exercício das suas funções, tendo ao dispor o apoio técnico, administrativo e logístico dos serviços municipais, podendo indicar uma pessoa para o secretariado, desde que esta integre o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Mealhada.

2 — Deverão ser inscritas, no orçamento da Assembleia Municipal, as verbas necessárias para o funcionamento do Gabinete do Procurador.

3 — A Câmara Municipal definirá as instalações e equipamentos adequados para o funcionamento dos serviços do Procurador.

4 — O Procurador define as datas e horário de atendimento presencial ao cidadão, devendo estas ser divulgadas na Página Web da Autarquia.

CAPÍTULO II

Disposições finais

Artigo 11.º

Proteção dos Dados Pessoais

1 — O Procurador e os funcionários de apoio deverão guardar sigilo, sempre que imposto pela natureza dos factos.

2 — O Procurador fica obrigado ao cumprimento do Manual de Procedimentos da Câmara Municipal de Mealhada, relativo a implementação do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Artigo 12.º

Casos Omissos

1 — A resolução dos casos omissos deste Regulamento, bem como as dúvidas acerca da sua interpretação competem à Assembleia Municipal, sob proposta do Procurador.

2 — Nos casos omissos é aplicável, subsidiariamente o Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República*.

312060287

MUNICÍPIO DE MIRA

Aviso n.º 4418/2019**3.ª Alteração ao Plano de Urbanização da Praia de Mira**

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 6.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal de Mira deliberou, em reunião de 14 de fevereiro de 2019, aprovar os termos de referência da 3.ª alteração ao Plano de Urbanização da Praia de Mira.

De acordo com o n.º 1 do artigo 76.º, o n.º 2 do artigo 88.º e com a alínea *c*) do n.º 4 do artigo 191.º do mesmo diploma, encontra-se aberto um período de participação preventiva por um prazo de 15 dias, com início no dia após a data da publicação no *Diário da República*.